

PROJETO DE LEI N° 1.468, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
distribuição gratuita de
medicamentos para
portadores de câncer.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica assegurado aos portadores de câncer o fornecimento gratuito pela rede pública de saúde do Distrito Federal dos medicamentos essenciais para o tratamento de dores refratárias.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício instituído por esta Lei, o portador de câncer deverá comprovar:

I - que o uso do medicamento é indispensável ao seu tratamento;

II - que os medicamentos não podem ser adquiridos sem comprometer seu próprio sustento ou de sua família.

Art. 2° O Poder Executivo definirá o órgão responsável pelo cadastramento dos beneficiários, fornecimento gratuito dos medicamentos e controle de sua distribuição e de sua utilização.

Art. 3° Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001.